

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) - SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA - 2023

Montes Claros, 15 de março de 2023.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM ELIÉSIO CARLOS RODRIGUES – FAZENDA CAPÃO E OUTRA E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD, POR INTERMÉDIO DA SUPRAM NM, PARA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento, **ELIÉSIO CARLOS RODRIGUES**, brasileiro, produtor rural, inscrito no CPF nº ( ) residente e domiciliado na ( ) proprietário do imóvel/empreendimento denominado **FAZENDA CAPÃO**, localizada na zona rural do município de Buritizeiro, doravante designado COMPROMISSÁRIO, firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA com a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, aqui representada pela Superintendente da SUPRAM Norte de Minas, Sra. Mônica Veloso de Oliveira, conforme nomeação prevista no Decreto 530, de 05 de janeiro de 2021, com sede na Supram NM, localizada na Rua Gabriel Passos, nº 50, Centro, Montes Claros/MG, doravante denominada COMPROMITENTE, e nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**Considerando** que, conforme o previsto no art. 225, *caput*, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo este caracterizado como, o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, consoante o art. 3º, I, da Lei Federal nº 6938, de 31 de agosto de 1981;

**Considerando** que o art. 16, §9º, da Lei Estadual 7.772, de 8 de setembro de 1980 prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental devida ou firme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com o

órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

**Considerando** o art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, que prevê a possibilidade da continuidade da operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao processo de licenciamento em caráter corretivo por meio da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta junto ao órgão ambiental competente;

**Considerando a ADI 1.0000.20.589108-8/000, na qual o Poder Judiciário em sede de embargos de Declaração decidiu: “(...) garantir a eficácia dos Termos de Ajustamento de Condutas celebrados até o julgamento dos presentes embargos. e, no mérito, acolheram parcialmente os embargos de declaração com efeitos infringentes, nos termos do voto do desembargador Marco Aurélio Ferenzini, para conferir interpretação conforme a Constituição, de maneira que se reconheça a possibilidade de celebração do TAC, desde que respeitados os princípios da precaução e da prevenção, observando-se as balizas das notas técnicas emitidas pelos órgãos ambientais do poder executivo estadual. Decisão por maioria de 14 (quatorze) votos.**

Considerando que o empreendedor solicitou em 02/12/2022, no processo SEI nº 1370.01.0056874/2022-82, a celebração de TAC que permitisse a continuidade das atividades exercidas na FAZENDA CAPÃO – matrículas de Imóveis nº 22.269, nº 33.628 e nº 33.627 - , empreendimento sem a devida licença, atividades estas devidamente caracterizadas na Solicitação SLA nº 2023.02.01.0030001267;

**Considerando** que o empreendedor informou que a utilização de recursos hídricos pelo empreendimento é outorgada pelas Portarias de Outorga da ANA nº 1004/2018 e Certidões de Uso Insignificante nº 0000371574/2022 e nº 0000371577/2022;

**Considerando** que não foram encontrados Autos de Infração relacionados à Fazenda Capão;

**Considerando** que a continuidade da operação das atividades, concomitantemente à análise do processo de licenciamento ambiental, deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando ao **COMPROMISSÁRIO** A COMPROVAÇÃO da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

Resolvem as partes celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as seguintes disposições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DE COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e dos prazos para a continuidade da operação do empreendimento **FAZENDA CAPÃO**, de **ELIÉSIO CARLOS RODRIGUES** - para as atividades de “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação” (cód. F-06-01-7), com capacidade de armazenagem de 48m<sup>2</sup>; “Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)” (cód. G-01-01-5), em 100 ha de área útil; “Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal” (cód. A-03-01-9), com 0,338ha de área de jazida; “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muars, ovinos e caprinos, em regime extensivo” (cód. G-02-07-0), com 1.068,232ha de área de pastagem; e “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” (cód. G-01-03-1), com 2.243,97ha de área útil-, até a obtenção da devida licença ambiental, nos termos art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772/1980; bem como para a execução do controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive com a reparação dos danos eventualmente causados, de acordo com a exigências e prazos estabelecidos na CLÁUSULA SEGUNDA.

**Parágrafo primeiro.** O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Parágrafo segundo.** Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO**

Pelo presente, o **COMPROMISSÁRIO**, perante a SUPRAM NM, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas abaixo listadas em relação à atividade degradadora e poluidora a que deu causa, de modo a cessar ou corrigir os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados no cronograma de adequação a seguir:

**Item 01:** Formalizar processo de regularização ambiental, contemplando todas as atividades desenvolvidas no empreendimento e seu real porte.

**Prazo:** em até 180 dias após a assinatura do TAC.

**Item 02:** Adotar práticas de manejo e conservação do solo. Essas práticas devem contemplar no mínimo controle de águas pluviais com instalação e manutenção de bacias de contenção e camalhões ao longo das estradas e carregadores, principalmente nas áreas de maior declividade.

**Prazo: Durante a vigência do TAC. Apresentar relatório consolidado com registro fotográfico das ações realizadas (com coordenadas) dos locais onde foram aplicadas as medidas de controle em até 30 dias antes do vencimento do TAC.**

**Item 03:** Apresentar informações técnicas a respeito dos métodos de controle fitossanitários adotados no empreendimento. Informar quais defensivos foram utilizados com as respectivas fichas técnicas e receituários agrônômicos.

**Prazo: Durante a vigência do TAC. Apresentar relatório consolidado em até 30 dias antes do vencimento do TAC.**

**Item 04:** Implantar/manter programa de combate a incêndios florestais com equipe própria ou em parceria treinada. Os equipamentos para combate a incêndios e a equipe devem estar disponíveis no empreendimento. Apresentar, no vencimento do TAC, relatório com registro fotográfico de ações executadas.

**Prazo: Durante a vigência do TAC. Apresentar relatório consolidado em até 30 dias antes do vencimento do TAC.**

**Item 05:** Fica vedada a ampliação ou implantação de novas atividades na área do empreendimento sem a prévia autorização do órgão ambiental.

**Prazo: Durante a vigência do TAC.**

**Item 06:** Fica vedada a intervenção ou supressão de vegetação nativa na área do empreendimento sem a prévia autorização do órgão ambiental.

**Prazo: Durante a vigência do TAC.**

**Item 07:** Apresentar, acompanhado com a devida ART, prospecção espeleológica comprovando que não há cavidade na ADA e entorno de 250 m do empreendimento.

**Prazo: Durante a vigência do TAC.**

**Item 08:** Não realizar qualquer intervenção ou supressão em áreas de cavidades naturais. O empreendedor deverá paralisar a atividade na área da cavidade e no raio de 250 metros de seu entorno (área de influência inicial) comunicando o fato ao órgão ambiental competente.

**Prazo: Durante a vigência do TAC.**

**Item 09:** Não realizar intervenção em recursos hídricos sem a prévia autorização do órgão ambiental. Formalizar processo de regularização das captações do empreendimento junto com o processo de regularização ambiental.

**Prazo: Durante a vigência do TAC.**

**Item 10:** Durante a fase de tratos silviculturais, o empreendedor deverá disponibilizar nas frentes de trabalho estruturas provisórias com banheiros químicos. Apresentar, no vencimento do TAC, relatório com registro fotográfico atestando o cumprimento deste item.

**Prazo: Durante a vigência do TAC.**

**Item 11:** Projetar, instalar e dimensionar os sistemas de tratamento de efluentes sanitários, presentes ou a serem instalados nas infraestruturas de apoio montadas para atender ao empreendimento (sede, escritório, refeitório, alojamento, etc) conforme norma vigente. Apresentar, no vencimento do TAC, relatório com registro fotográfico atestando o cumprimento deste item.

**Prazo: Imediato, durante a vigência do TAC.**

**Item 12:** Pontos, posto ou tanque aéreo para abastecimento de veículos deve possuir infraestrutura conforme norma vigente. Apresentar, no vencimento da TAC, relatório com registro fotográfico atestando o cumprimento deste item.

**Prazo: Durante a vigência do TAC.**

**Item 13:** Oficinas, galpões de manutenção, área de geradores, áreas de troca de óleo e lavagem de veículos, deverão possuir toda infraestrutura necessária (inclusive com CSAO) para evitar possíveis danos ambientais, conforme norma vigente.

**Prazo: Durante a vigência do TAC. Apresentar em até 30 dias antes do vencimento do TAC, relatório com registro fotográfico atestando o cumprimento deste item inclusive com as adequações caso necessário.**

**Item 14:** Apresentar programa de proteção das Áreas de Preservação Permanentes e de Reserva Legal cujo objetivo é a restrição ao acesso de animais a estas áreas, resguardando o acesso a recursos hídricos para dessedentação animal, no mínimo possível de pontos para atender o rebanho.

**Prazo: Apresentar programa com cronograma de execução em até 60 dias.**

**Item 15:** Fazer automonitoramento dos efluentes líquidos em todos os sistemas de tratamento existentes e a serem implantados no empreendimento (Ex: CSAO, sistema de tratamento industrial e/ou doméstico). **Obs: Parâmetros abaixo<sup>1</sup>**

**Prazo: A primeira em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do TAC.**

**Item 16:** Realizar análises a montante e a jusante do corpo hídrico receptor, se houver. **Obs: Parâmetros abaixo<sup>1</sup>**

**Prazo: A primeira em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do TAC.**

**Item 17:** Apresentar Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, que deverá incluir a coleta, separação, armazenamento, monitoramento e adequação da destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes. Em especial apresentar a destinação de resíduos de atividades sanitárias tais como seringas, bisturis, embalagens de produtos veterinários, restos de medicamentos e medicamentos vencidos. Informar ao órgão ambiental tão logo as atividades do empreendimento sejam retomadas e executar o PGRS, apresentando semestralmente o controle mensal do gerenciamento de resíduos sólidos, iniciando a contagem a partir da celebração do presente TAC. O programa de que se trata este item deverá conter, no mínimo, os dados do modelo abaixo: **Resíduos sólidos e rejeitos<sup>2</sup>**.

**Prazo: Apresentar PGRS em até 90 (sessenta) dias. Apresentar controle mensal do gerenciamento de resíduos sólidos com protocolo semestral na SUPRAM NM.**

**Item 18:** Apresentar relatório consolidado, que comprove a execução de todos os itens supradescritos e dentro dos respectivos prazos neles estabelecidos, devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

**Prazo: 20 dias após o vencimento do TAC.**

### 1. Parâmetros de efluentes líquidos<sup>1</sup>

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada do sistema de tratamento e saída do sistema de tratamento.	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, agentes tensoativos.	Trimestral
Realizar análises a montante e a jusante do corpo hídrico recebedor, se houver.	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, oxigênio dissolvido, óleos e graxas, agentes tensoativos.	Trimestral

**Obs:** Apresentar semestralmente à SUPRAM NM, relatório acompanhado de laudo técnico conclusivo feito por profissional habilitado com resultado das análises. Os pontos de coleta deverão ser identificados com coordenadas.

### 2. Resíduos Sólidos e Rejeitos<sup>2</sup>

#### 2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

## 2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Resíduos				Transportador			Destinação final				Quantitativo total do semestre (tonelada/semestre)				Obs.
Denomi- nação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (* )	Destinador Empresa responsável		Quantidade destinada	Quantidade gerada	Quantidade armazenada				
							Razão social	Endereço completo							
(*)1 – Reutilização							6 – Coprocessamento								
2 – Reciclagem							7 – Aplicação no solo								
3 – Aterro sanitário							8 – Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)								
4 – Aterro industrial							9 – Outras (especificar)								
5 – Incineração															

### 2.2.1. Observações:

- a) O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- b) O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- c) As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- d) As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

**\*Salvo especificações, os prazos de atendimento são contados a partir da celebração do presente Termo de Ajustamento de Conduta.**

**Parágrafo Primeiro** – O **COMPROMISSÁRIO** deverá comunicar à **COMPROMITENTE**, 30 (trinta) dias antes do vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituído(a) em mora.

**Parágrafo Segundo** – As alterações de conteúdo aceitas pela **COMPROMITENTE** se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação ao compromissário.

**Parágrafo terceiro** – As alterações de prazo aceitas pela **COMPROMITENTE** serão comunicadas ao **COMPROMISSÁRIO** mediante ofício.

**Parágrafo Quarto:** Poderão ser incluídos no referido TAC novos itens após a formalização de processo conforme análise e vistoria do órgão.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO**



Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face ao **COMPROMISSÁRIO**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

**Parágrafo único.** Caso julgue necessário, a **COMPROMITENTE** realizará vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO**

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente Termo de Ajustamento de Conduta e sujeitará o **COMPROMISSÁRIO** ao que segue:

1. Suspensão/Embargo total e imediata das atividades.
2. Multa de 4.500 UFEMGs (quatro mil e quinhentas unidades fiscais do Estado de Minas Gerais) por obrigação ou item descumprido (O valor da multa foi aplicado conforme a classe do empreendimento e os valores referentes à infração grave previstos no Decreto 47.383/18);
3. Adoção imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº (47.383, de 2 de março de 2018 / 47.838, de 9 de janeiro de 2020);
4. Encaminhamento imediato de cópia do processo administrativo que contém o TAC à Advocacia-Geral do Estado para execução.

**Parágrafo único.** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO**

O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de

Processo Civil).

**Parágrafo Único** – Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação ao **COMPROMISSÁRIO**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO**

A eventual inobservância pelo **COMPROMISSÁRIO** de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado ao **COMPROMISSÁRIO**.

**Parágrafo Único** – O encerramento definitivo das atividades do **COMPROMISSÁRIO**, por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela **COMPROMITENTE** o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO**

A assinatura do presente TAC obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, ao **COMPROMISSÁRIO** e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR SIGNATÁRIO**

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação justificada por igual período.

**Parágrafo Primeiro** – O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa na sua aprovação automática. A prorrogação do TAC pode ser efetivada após avaliação do cumprimento das cláusulas e assinatura de termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação do compromitente.

**Parágrafo Segundo** – A concessão da Licença de Operação Corretiva torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA deste TAC, desde que contempladas no processo de regularização ambiental.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Pela COMPROMITENTE:**

\_\_\_\_\_  
**Mônica Veloso de Oliveira**

**Superintendente da SUPRAM/NM**

**Pelo COMPROMISSÁRIO:**

\_\_\_\_\_  
**Eliésio Carlos Rodrigues**

**Proprietário da Fazenda Capão**

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Superintendente**, em 15/03/2023, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Usuário Externo**, em 16/03/2023, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Enesio Carlos Rodrigues, Usuário Externo**, em 16/03/2023, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Usuário Externo**, em 16/03/2023, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **62353559** e o código CRC **4F51EE7C**.